



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI nº 134 , de 24 de setembro de 2024.**

Dispõe sobre a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como as estratégias de fortalecimento e visibilidade da liderança/gestão exercida pelos profissionais de Enfermagem.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar um espaço de reflexão sobre como a liderança e a gestão na Enfermagem são exercidas, à luz das exigências vigentes no contexto atual;

**CONSIDERANDO** a premência de construção de ações e estratégias para fortalecimento do exercício da liderança e da gestão na enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar a formação dos profissionais de enfermagem no tocante à liderança e à gestão ao contexto atual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de superar a visão negativa da liderança/gestão como um caminho desgastante, disseminando a ideia de uma oportunidade de aprendizado e diferenciação profissional e construção de um legado a ser entregue;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a interface gestão/assistência, vislumbrando essas dimensões como estratégias complementares para a melhoria da qualidade dos serviços de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-PI nº 632/2024 que designa a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 594ª Reunião Ordinária de Plenário, nos dias 29 e 30 de agosto de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem do Coren-PI como política que objetiva contribuir para a formação, qualificação e apoio dos profissionais e



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

estudantes de Enfermagem, na área da Liderança e da Gestão, a fim de promover um cenário de líderes e gestores de excelência na Enfermagem, aptos a atuar no sistema de saúde, com competências alinhadas àquelas exigidas atualmente no mundo do trabalho.

**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem será gerenciada através de uma comissão designada por portaria pelo Conselheiro Presidente do Coren-PI, tendo como principais atribuições a realização do planejamento, execução, monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo de ações voltadas para o fortalecimento da Liderança e Gestão na Enfermagem.

§ 1º O planejamento e as atividades a serem desenvolvidas pela comissão deverão ser previamente enviadas para aprovação na Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-PI.

§ 2º A comissão ficará responsável por toda organização, planejamento e execução das atividades de fortalecimento da Liderança e Gestão na Enfermagem, sendo apreciadas pela Diretoria do Coren-PI.

§ 3º A comissão poderá ser composta por Conselheiro Regional, Empregado Público e/ou Colaboradores com a devida experiência na área, e sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 3º** Determinar que a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem deverá realizar o Relatório Técnico Trimestral, e que será apresentado na Reunião Ordinária de Plenária (ROP).

**Parágrafo único.** O relatório tem como objetivo apresentar as ações e resultados da comissão, analisando o cumprimento dos prazos e o alcance das metas propostas.

**Art. 4º** Instituir que a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem deverá utilizar para divulgação, as redes sociais e o site do Coren-PI alinhando-se com a Assessoria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial e Eventos da autarquia.

**Art. 5º** Definir que a Comissão de Liderança e Gestão na Enfermagem deverá utilizar indicadores, tanto quantitativos como qualitativos, para mensurar os pontos de fortalecimento e de melhoria do trabalho executado.

**Art. 6º** Estabelecer que as atividades da Comissão deverão ser desenvolvidas no âmbito acadêmico e dos profissionais de Enfermagem.

**Art. 7º** Determinar que a comissão atuará como um ponto de conexão entre as Câmaras Técnicas e demais Comissões do Coren-PI.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 8º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---